



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL 0584/2020

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2020.

Processo nº 5039628-38.2020.4.02.5101
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **3º Juizado Especial Federal** da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao **transporte e deslocamento** para realização do **tratamento médico - cirurgia com internação**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento do Instituto de Traumatologia e Ortopedia – INTO (Evento 1, COMP9, Página 1), emitido em 22 de janeiro de 2020, pelo médico a Autora apresenta **dor** e limitação do quadril direito, com exame de imagem evidenciando **coxartrose**. Conduta definida: procedimento cirúrgico – **artroplastia primária do quadril**. Foi informada a Classificação Internacional de Doenças (CID-10) **M16 - Coxartrose primária bilateral**.

**II – ANÁLISE
DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

4. O Anexo XXXIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 aprova a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio de Janeiro.
6. A Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **artrose** (osteoartrose, osteoartrite ou doença articular degenerativa) pode ser definida como um grupo heterogêneo de distúrbios que afetam a cartilagem articular, com consequentes alterações no osso subcondral de etiologias diversas. Pode ser primária ou secundária a alterações metabólicas, anatômicas, traumas ou doenças inflamatórias articulares. As manifestações clínicas caracterizam-se basicamente por dor articular inicialmente relacionada à movimentação, evoluindo para dor também em repouso, associada a quadro progressivo de perda de mobilidade articular, limitação funcional, crepitações (estalidos ou travamento) e sinais inflamatórios leves. É comum a ocorrência de rigidez articular após períodos de imobilidade da articulação, como a rigidez matinal¹. No quadril, pode ser chamada de **coxoartrose** ou *malum coxae senilis*². É uma das afecções mais incapacitantes do aparelho locomotor, pois o quadril é importante articulação de carga, com grande amplitude de movimentos, e mesmo pequenas alterações podem levar a déficit funcional significativo³.

2. A **dor** é conceituada como uma experiência sensorial e emocional desagradável e descrita em termos de lesões teciduais reais ou potenciais. A dor é sempre subjetiva e cada indivíduo aprende e utiliza este termo a partir de suas experiências. A **dor** aguda ou crônica, de um modo geral, leva o indivíduo a manifestar sintomas como alterações nos padrões de sono, apetite e libido, manifestações de irritabilidade, alterações de energia, diminuição da capacidade de concentração, restrições na capacidade para as atividades familiares, profissionais e sociais. Nos indivíduos com dor crônica, a persistência da dor prolonga a existência desses sintomas, podendo exacerbá-los. Um dos critérios diagnósticos para pesquisa em dor crônica não oncológica, preconizado pela taxonomia da “*International Association for Study Pain*” (IASP), é a duração de seis meses⁴.

DO PLEITO

1. **Internação hospitalar** é descrito como confinamento de um paciente em um hospital⁵. Unidade de internação ou unidade de enfermagem é o conjunto de elementos

¹ ALMEIDA JR., C. S. et al. Reabilitação do aparelho osteoarticular. In: LIANZA, S. Medicina de reabilitação. 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2007. p. 209-220.

² HEBERT, S.; XAVIER, R. Ortopedia e traumatologia - princípios e práticas. São Paulo: ARTMED, 2003.

³ GIORDANO, M. Et al. Doença articular degenerativa do quadril: etiopatogenia e classificações. Arquivos de Ortopedia e Traumatologia, Rio de Janeiro, v. 2, p. 7-12, jul. 2003. Disponível em: <http://sbotrj.com.br/aot/revista_aot_2.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2020.

⁴ KRELING, M.C.G.D; DA CRUZ, D.A.L.M; PIMENTA, C.A.M. Prevalência de dor crônica em adultos. Revista Brasileira de Enfermagem, v.59, n.4, p. 509-513, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/reben/v59n4/a07v59n4.pdf>>. Acesso em: 11 ago. 2020.

⁵ Biblioteca Virtual Em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de hospitalização. Disponível em: <http://decs.bvsalud.org/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&previous_page=homepage&task=exact_term&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Hospitaliza%E7%E3o>. Acesso em: 11 ago. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

destinados à acomodação do paciente internado, e que englobam facilidades adequadas à prestação de cuidados necessários a um bom atendimento⁶.

2. A **artroplastia de quadril** é uma cirurgia indicada para o tratamento de problemas na articulação coxofemoral, como fratura, artrose, artrite reumatoide e outros, em pacientes com idade acima de 60 anos. A articulação pode ser substituída, total ou parcialmente, por uma prótese, para restabelecer sua função, promovendo o movimento e o alívio da dor. A implantação de próteses articulares tornou-se uma cirurgia amplamente utilizada por cirurgiões no mundo inteiro, proporcionando melhor qualidade de vida aos pacientes que, anteriormente, estariam condenados ao leito⁷. As complicações infecciosas e não infecciosas podem causar a soltura da prótese do quadril. Neste estudo, a infecção foi identificada como a principal causa de revisão cirúrgica⁸.

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente, cumpre esclarecer que após análise do documento médico apresentado e descrito no primeiro item deste parecer (Evento 1, COMP9, Página 1), observou-se que foi solicitado o tratamento ortopédico - cirurgia de artroplastia, sem citação ou pedido de internação, conforme pleiteado. Dessa forma, ressalta-se que as informações abaixo estão relacionadas ao tratamento e que caberá a unidade de saúde, mediante ao quadro da Autora, proceder com o pedido de internação.

2. Informa-se que o **tratamento médico – cirurgia (artroplastia primária do quadril) está indicado** devido ao quadro clínico do Autor - coxartrose à direita (Evento 1, COMP9, Página 1). Além disso, **está coberta pelo SUS** de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: artroplastia de quadril (não convencional), artroplastia parcial de quadril, artroplastia total de conversão do quadril, artroplastia total primária do quadril cimentada e artroplastia total primária do quadril não cimentada/híbrida, respectivamente sob os códigos de procedimento: 04.08.04.004-1, 04.08.04.005-0, 04.08.04.006-8, 04.08.04.008-4 e 04.08.04.009-2.

3. Salienta-se que, por se tratar de demanda cirúrgica, somente após a avaliação do médico especialista (ortopedista) poderá ser definido o melhor tipo de cirurgia adequado ao caso do Autor.

4. Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da

⁶ Scielo. FERRARINI, C. D. T. Conceitos e Definições em Saúde. Revista Brasileira de Enfermagem, v.30 n.3 Brasília, 1977. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71671977000300314>. Acesso em: 11 ago. 2020.

⁷ ERCOLE, F. F.; CHIANCA, T. C. M. Infecção de sítio cirúrgico em pacientes submetidos a artroplastias de quadril. Revista Latino-Americana de Enfermagem, Ribeirão Preto, v. 10, n. 2, p. 157-65, mar/abr. 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rlae/v10n2/10509.pdf>>. Acesso em: 11 ago. 2020.

⁸ Scielo. GOVEIA, V. R. et al. Perfil dos pacientes submetidos à artroplastia do quadril em Hospital de ensino. Rev. Col. Bras. Cir. 2015; 42(2): 106-110. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rcbc/v42n2/pt_0100-6991-rcbc-42-02-00106.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

5. Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 e CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 (**ANEXO**)⁹, que aprovam a **Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro**. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

6. Visando garantir o acesso de forma igualitária no SIS, a Política Nacional de Regulação, instituída pela Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, foi organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹⁰.

7. Nesse sentido, considerando o acesso por meio do sistema regulatório, foi realizada consulta ao site do **Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (INTO)**, onde verificou-se que a Autora encontra-se em lista de espera para: **quadril**, SubLista: **artroplastia primária não-operada**, posição em fila número **432º**, **aguardando chamado (Anexo II)**¹¹.

8. Assim, entende-se que, embora a via administrativa para o caso em tela tenha sido utilizada, não há previsão para a resolução do atendimento até o presente momento.

9. Quanto ao questionamento sobre a inscrição da Autora nos Sistemas de Regulação SER/SISREG, elucida-se que em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER), verificou-se que constam solicitações de "consulta Ambulatório 1ª vez em Ortopedia - Quadril (Adulto)", com classificação de risco vermelho e situação **chegada confirmada**, unidade executora: **Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad – INTO**, (**atendimento já realizado**) e Consulta - Ambulatório 1ª vez em Ortopedia - **Joelho (Adulto)**, situação em fila. (**ANEXO III**)¹².

10. Assim, considerando que a Autora já encontra-se assistida por uma unidade pertencente ao SUS e habilitada na **Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro**, conforme informado no SER e em documento apresentado nos autos (Evento 1, COMP9, Página 1), a saber, o **Instituto de Traumatologia e Ortopedia – INTO**, ratifica-se que é responsabilidade da referida unidade garantir à Autora o atendimento para sua condição clínica ou em caso de impossibilidade de atendimento da demanda, deverá encaminhá-la a uma unidade apta em atendê-la.

⁹ Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 11 ago. 2020.

¹⁰ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-dos-programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 11 ago. 2020.

¹¹ Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia – INTO. Lista de Espera para Cirurgia. Disponível em: <<https://sistemas.into.saude.gov.br/internet/fila/resultado.aspx?p=362708>>. Acesso em 11 ago. 2020.

¹² Sistema Estadual de Regulação (SER). Histórico do paciente. Disponível em: <<https://ser.saudenet.srv.br/ser/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam>>. Acesso em: 11 ago. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

11. Em consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial¹³, foi identificada outra solicitação para a Autora, que não guarda relação com o item pleiteado, “*consulta em nefrologia*”.
12. Por fim, informa-se que o fornecimento de informações acerca de **transporte e deslocamento**, **não consta** no escopo de atuação deste Núcleo.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

FLAVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹³ Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial. Lista de Espera e Agendados. Disponível em: <<https://smsrio.org/transparencia/#/cns>>. Acesso em: 11 ago. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

REDE ESTADUAL DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO-ORTOPEDIA

| REGIÃO | MUNICÍPIO | ESTABELECIMENTOS | CNES | HABILITAÇÃO |
|-------------------|-----------------|--------------------------------------|---------|-----------------|
| Baixada Litorânea | Cabo Frio | H. Santa Izabel | 2278286 | STO, STOU |
| Centro Sul | Três Rios | H. Clínicas N. S. da Conceição | 2294923 | STO, STOU |
| | Vassouras | H.U. Severino Sombra | 2273748 | STO, STOU |
| Médio Paraíba | Barra Mansa | Santa Casa de Misericórdia | 2280051 | STO, STOP, STOU |
| | Volta Redonda | Hospital Municipal São João Batista | 0025135 | STO, STOP, STOU |
| Metro I | Duque de Caxias | Cotefil SA/ Hospital Geral | 3003221 | STO, STOU |
| | Rio de Janeiro | Hopistal Universitário Gaffre Guinle | 2295415 | STO, STOP |
| | | HU Pedro Ernesto | 2269783 | STO, STOP |
| | | HU Clementino Fraga Filho | 2280167 | STO, STOP |
| | | Hosp. Servidores do Estado | 2269988 | STO |
| | | Hosp. Geral de Bonsucesso | 2269880 | STO, STOU |
| | | Hosp. Geral Andaraí | 2269384 | STO, STOP, STOU |
| | | Hosp. Geral Ipanema | 2269775 | STO |
| | | Hosp. Geral Lagoa | 2273659 | STO, STOP |
| | | Hosp. Miguel Couto | 2270269 | STO, STOP, STOU |
| | | Hosp. Municipal Salgado Filho | 2296306 | STO, STOU |
| | | Hosp. Lourenço Jorge | 2270609 | STO, STOP, STOU |
| | | Hosp. Municipal Jesus | 2269341 | STOP |
| | | Hosp. Municipal Souza Aguiar | 2280183 | STO, STOU |
| INTO | 2273276 | Centro de Refer. | | |
| Metro II | Niterói | H.U. Antônio Pedro | 0012505 | STO, STOP, STOU |
| | São Gonçalo | Clínica São Gonçalo | 2696851 | STO, STOP, STOU |
| Norte | Campos | Hosp. Plantadores de Cana | 2298317 | STO, STOU |
| | Campos | Hosp. Beneficência Portuguesa | 2287250 | STO, STOU |
| | Macaé | Hospital Municipal de Macaé | 5412447 | STO, STOP, STOU |
| Noroeste | Itaperuna | Hosp. São José do Avai | 2278855 | STO, STOU |
| Serrana | Petrópolis | Hosp. Santa Teresa | 2275635 | STO |
| | Teresópolis | Hosp. das Clínicas de Teresópolis | 2297795 | STO, STOP, STOU |

STO: Serviço de Traumatologia e Ortopedia – deve prestar assistência integral e especializada a pacientes com doenças do Sistema músculo-esquelético.

STOP: Serviço de Traumatologia e ortopedia Pediátrica (até 21 anos) – deve prestar assistência integral e especializada em doenças do Sistema músculo-esquelético e em pacientes com até 21 anos de idade.

STOU: Serviço de Traumatologia e Ortopedia de Urgência – deve prestar assistência especializada de urgência a crianças, adolescentes e adultos com doenças do Sistema músculo-esquelético.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II

Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia
MINISTÉRIO DA SAÚDE

Buscar no perfil

Perguntas Frequentes | Central de Atendimento | Área de Imprensa | Webmail e Extranet



Prontuário: 362708
 Lista: QUADRIL
 SubLista: ARTROPLASTIA PRIMARIA NÃO OPERADA
 Sexo: FEMININO
 Data da Pesquisa: 10/08/2020 14:54:58
 AGUARDANDO CHAMADO

Digite o Nº do Prontuário

352708

Você é o
432^o
aguardando chamado.

Lista de Espera dos Pacientes do INTO

FILA: QUADRIL - 2586 PACIENTES ATIVOS NA FILA

| SUBFILA: ARTROPLASTIA PRIMÁRIA NÃO OPERADA 577 PACIENTES ATIVOS NA SUBFILA | | | | | OUTRAS SUBLISTAS | | | |
|---|---------------|------------------|-----------------------|-----------|-----------------------------------|-----|-----|------|
| Aguardando Chamado | Enviado Carta | Realizando Exame | Prontos para Cirurgia | Pendentes | SUBFILAS | M | F | TOT |
| 1º - 349162 | | 99927 | 295145 | 143103 | ARTROPLASTIA DE RESSECCÃO D... | 2 | 2 | 4 |
| 2º - 338699 | | 334287 | 336712 | 140778 | ARTROPLASTIA PRIMÁRIA BILAT... | 132 | 104 | 232 |
| 3º - 349345 | | 337851 | 343609 | 251959 | ARTROPLASTIA PRIMÁRIA NÃO O... | 829 | 577 | 1406 |
| 4º - 339268 | | 339123 | 347439 | 256080 | ARTROPLASTIA TOTAL RECORRIM... | 2 | 0 | 2 |
| 5º - 349402 | | 346698 | 347703 | 279328 | ARTROSCOPIA / OSTEOCONDROPL... | 25 | 17 | 42 |
| 6º - 349407 | | 347163 | | 241896 | ALTIQ PÓS FRATURA ENVELHECI... | 27 | 25 | 52 |
| 7º - 349284 | | 346264 | | 318794 | ALTIQ/DOENÇA REUMATOLÓGICA, HE... | 13 | 39 | 52 |
| | | | | | ALTIQ-PÓS OSTEOSSINTESE | 72 | 24 | 106 |
| | | | | | BIÓPSIA / INFILTRAÇÃO | 6 | 4 | 10 |
| | | | | | CONTINUIDADE DO TRATAMENTO/... | 24 | 12 | 38 |
| | | | | | DOENÇA HEMATOLÓGICA / REUMA... | 1 | 0 | 1 |
| | | | | | FORAGEM | 5 | 1 | 6 |



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO III

Data da Solicitação
01/08/2018

Data de Agendamento

CPF

Nome do Paciente

CNS
700003481105805

Tipo Recurso
Selecione...

Situação

Id Solicitação

Somente com mandato judicial

Pesquisar

| Solicitações de Consulta ou Exame | | | | | | | | | | |
|-----------------------------------|----------|--|-----------------------|-----------------|--------------------------------|------------------------------|--------------------------------------|--|--------------------|--------|
| ID : | Tipo : | Recurso : | Data da Solicitação : | CNS : | Paciente : | Idade : | CID : | Agendado para | Situação : | Ação |
| 0714233 | CONSULTA | Ambulatório 1ª vez em Ortopedia - Joelho (Adulta) | 10/12/2019 | 700003481105805 | MARIA LUCIA FRANCO DE OLIVEIRA | 73 anos (11 meses e 21 dias) | M17 - Gonartrose (artrose do joelho) | | Em Fila | Opções |
| 0714254 | CONSULTA | Ambulatório 1ª vez em Ortopedia - Quadril (Adulto) | 10/12/2019 | 700003481105805 | MARIA LUCIA FRANCO DE OLIVEIRA | 73 anos (11 meses e 21 dias) | M707 - Outras fraturas do quadril | 15.09.2020 12:00 - MS-BST NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA JAHL HADDAD - IITD - RIO DE JANEIRO; | Chegada Confirmada | Opções |

Nome: MARIA LUCIA FRANCO DE OLIVEIRA
CPF: 023.731.917-94
Sexo: Data de Nascimento: 26/06/1947
Feminino
Nome da Mãe: ALBERTINA FRANCO
Logradouro: Número: 87
VICENTE DO SALVADOR
Complemento: CEP: 21010-000
UF: RIO DE JANEIRO Município: RIO DE JANEIRO Bairro: FEIHA CIRCULAR
Telefone Residencial: Telefone de Celular: (21)93127-3114 Telefone SMS: (21)96448-9804 Etnia: Caucásiano

Histórico Diagnóstico

M707- Outras fraturas do quadril

Classificação de Risco

Emergência

Tipo de Atendimento: CONSULTA

Recurso: Ambulatório 1ª vez em Ortopedia - Quadril (Adulto)